



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

## REGULAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA DE MONDIM DE BASTO

### Artigo 1º

#### (Objeto)

- 1º - Pelo presente Regulamento é constituída e regulado o funcionamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto.
- 2º - A Escola de Música de Mondim de Basto tem como objeto geral o desenvolvimento e patrocínio das artes musicais, materializando-se no reforço, estruturação, programação e difusão da vida cultural do Município.
- 3º - Sem prejuízo da sua autonomia e vocação individual, a Escola de Música de Mondim de Basto pode ainda assumir a missão de apoio, no âmbito da promoção e divulgação das artes musicais, às Associações Socioculturais com sede no concelho de Mondim de Basto.

### Artigo 2º

#### (Competências)

- 1º - Compete à Assembleia Municipal aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto, bem como, as suas alterações.
- 2º - Compete à Câmara Municipal:
  - a) Elaborar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o Regulamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto, bem como, as suas alterações;
  - b) Fixar as tarifas e os preços dos serviços prestados pela Escola de Música Municipal;
  - c) Receber o pagamento das mensalidades e atuar em conformidade aquando de incumprimento por parte do aluno;
  - d) Analisar, interpretar e decidir todos os casos omissos no presente regulamento;
- 3º - Compete ao Presidente da Câmara:
  - a) Promover a aquisição, gestão, cedência e utilização das instalações;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- b) Outorgar contratos necessários à aquisição, definitiva ou temporária, das instalações destinadas à Escola de Música Municipal;
- c) Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, quando tal competência que lhe pertença nos termos da lei;
- d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência pontual das instalações;

#### 4º - Compete ao Diretor:

- a) Definir, em complemento ao presente regulamento, o regime de funcionamento da Escola;
- b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento da Escola;
- c) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- e) Promover o aproveitamento de material necessário;
- f) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com outras instituições.
- g) Propor a celebração de protocolos e acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
- h) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional e do acompanhamento pedagógico dos alunos;
- i) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- j) Definir os requisitos gerais e a organização dos horários;
- k) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente;
- l) Garantir o respeito pelos direitos e deveres dos alunos;
- m) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

5º - As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente da Câmara são suscetíveis de delegação no Vereador responsável pela área da educação.

### **Artigo 3º**

#### **(Direitos gerais dos alunos)**

1º - O direito à educação e ao sucesso escolar compreende os seguintes direitos gerais dos alunos:

- a) Ter acesso a uma educação de qualidade que permita a realização de aprendizagens bem-sucedidas;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- b) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente, indisposição ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades escolares;
- c) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- d) Ver assegurada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e psíquica;
- e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
- f) Utilizar as instalações, espaços e serviços a si destinados nas condições regulamentares;
- g) Apresentar reclamações ao Diretor;
- h) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;
- i) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- j) Receber o número de lições previamente contratadas nos horários fixados, salvo situações pontuais cujos motivos sejam objetivamente atribuídos à escola, situação em que haverá lugar à substituição das lições não prestadas.
- k) Ser acompanhado e devidamente preparado para a realização de eventuais Exames em Escolas com paralelismo pedagógico para certificação dos seus conhecimentos;
- l) Conhecer o presente regulamento.

2º - O aluno tem direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina;
- b) Normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos da escola;
- c) Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento;

### **Artigo 4º**

#### **(Deveres gerais dos alunos)**

1º - Os alunos devem:

- a) Tratar com respeito e correção os colegas e professores;
- b) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino - aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções dos professores;
- d) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem distribuídas;
  - f) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
  - g) Trazer sempre o material indispensável às atividades escolares;
  - h) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
  - i) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
  - j) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
  - k) Comunicar ao professor qualquer dano ou anomalia;
  - l) Não perturbar as aulas em funcionamento;
  - m) Comunicar ao Diretor e professor de cada disciplina qualquer problema de saúde que possa ser considerado relevante ou carecer de reação rápida e específica em caso de emergência;
  - n) Cumprir o presente regulamento.
- 2º - A falta às lições do aluno por culpa não imputável à Escola de Música, não confere o direito à repetição da lição, nem a qualquer redução na mensalidade.

### **Artigo 5º**

#### **(Sede e Local de funcionamento)**

- 1º - A sede da escola de música é na Câmara Municipal.
- 2º - O local de funcionamento da escola de música é determinado em função da melhor localização para o público-alvo, pelo que, no atual contexto, considera-se como melhor localização a freguesia de Mondim de Basto.

### **Artigo 6º**

#### **(Período escolar)**

- 1º - O período escolar inicia-se no dia 1 de setembro de cada ano e termina no dia 31 de julho do ano seguinte.
- 2º - O período escolar suspende-se uma semana pelo Natal e outra pela Páscoa.
- 3º - A suspensão prevista no número anterior não confere o direito a qualquer redução na mensalidade.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

### **Artigo 7º**

#### **(Inscrição e propinas)**

- 1º - A idade mínima de admissão à Escola de Música de Mondim de Basto é de três anos.
- 2º - Os interessados podem inscrever-se em qualquer fase do período escolar.
- 3º - No ato da inscrição, haverá lugar ao pagamento de joia a fixar anualmente pela Câmara Municipal.
- 4º - Os alunos inscritos no ano letivo anterior que não tenham interrompido as aulas por mais de um mês no período letivo, estão isentos do pagamento da joia no ato de inscrição.
- 5º - Após a inscrição, haverá lugar ao pagamento de uma mensalidade, a fixar anualmente e antes do início do período escolar, pela Câmara Municipal, que será dependente do tempo de aula individual definido de acordo com o artigo 8º e tendo em conta o Escalão de Abono atribuído pela Segurança Social a cada família, o seu contexto socioeconómico e eventuais situações consideradas relevantes.
- 6º - A mensalidade referida no número anterior deverá ser paga, nos primeiros oito dias úteis do mês a que disser respeito, na Tesouraria da Câmara Municipal de Mondim de Basto.
- 7º - Após o decurso do prazo de 60 dias sobre a data a que se refere o número anterior, sem que se encontre efetuado o pagamento da mensalidade, a Escola de Música reserva-se o direito de vedar ao aluno o acesso à frequência das aulas até integral pagamento das mensalidades em falta;
- 8º - A mensalidade confere ao aluno o direito a receber as lições semanais definidas no artigo 8º para um instrumento e Formação Musical.
- 9º - A pedido do aluno, podem ser lecionadas mais lições semanais além das referidas no artigo 8º, bem como mais do que um instrumento, o que importará o pagamento de um acréscimo à mensalidade normal.
- 10º - No caso de um agregado familiar inscrever mais de um elemento e desde que sejam irmãos entre si, haverá lugar a uma redução na mensalidade dos demais além do primeiro, a fixar pela Câmara Municipal.

### **Artigo 8º**

#### **(Lições)**



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- 1º - O pagamento da mensalidade confere ao aluno o direito a receber duas lições semanais: uma de formação musical de cinquenta minutos, e uma de instrumento com duração definida previamente segundo o ponto 3º do presente artigo.
- 2º - Na semana em que haja audições não haverá lições, mas apenas ensaios.
- 3º - As lições de formação musical serão lecionadas em turma, e têm a duração de cinquenta minutos. As lições de instrumento serão lecionadas de forma individualizada, podendo ser de quinze, vinte e cinco ou cinquenta minutos, conforme acordado com o aluno no momento da inscrição na Escola de Música.

### **Artigo 9º**

#### **(Horário)**

- 1º - Os horários de funcionamento da escola de música serão definidos no início do ano letivo pelo Diretor.
- 2º - Os horários da formação musical, lecionados em turma, serão definidos pelo Diretor em função da disponibilidade da escola, devendo, no entanto, ser auscultados os alunos visados.
- 3º - Os horários individuais serão definidos pelo Diretor tendo como critérios a conciliação entre as preferências dos alunos e a disponibilidade da escola.

### **Artigo 10º**

#### **(Cancelamento da matrícula)**

O cancelamento da matrícula deve ser efetuado em requerimento próprio, a fornecer pela escola, sem o qual o aluno terá de continuar a pagar as mensalidades em falta.

### **Artigo 11º**

#### **(Casos omissos)**

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento serão efetuadas por deliberação da Câmara Municipal.

DATA DA APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL: 13/09/2018

DATA DA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: 28/09/2018

DATA DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA: 23/10/2018